

PROCESSO TC-18156/21

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM. **ASSINACÃO DE PRAZO** para o cumprimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1-TC 00089/23

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Agnaldo de Souza

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

2.3. Matrícula: 2226

2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação

04. Caracterização:

4.1. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM.

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial dos Municípios, de 24 de setembro de 2021, à fl. 52.

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico apontou discordância quanto à legalidade do benefício, descrita no 'item 5' do Relatório Inicial, às fls. 59/63, com recomendação de notificação ao gestor, para sanar a inconformidade. Em primeira juntada, foi anexado aos autos o Doc. 42490/22. Ao analisar a defesa (fls. 133/136), a auditoria concluiu pela persistência da incorreção. Aberto novo prazo, o gestor anexou o Doc. 79577/22 ao processo. Em nova verificação (às fls. 153/156), constatou-se mantida a irregularidade. Em despacho, às fls. 157/158, o processo foi encaminhado ao MPC para emissão de parecer.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB), às fls. 159/160: (...) o parquet acompanha a manifestação da auditoria no sentido de que seja assinado prazo razoável ao gestor para que atenda ao que restou requerido pelo corpo técnico.

07. Voto do Relator: Em função dos motivos expostos, acosto-me ao entendimento do Ministério Público de Contas (MPC-PB) no sentido de conceder prazo para que o Órgão Previdenciário providencie a retificação.

08. Decisão da 1ª Câmara:

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-18156/21, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie a correção, conforme orientação do Órgão Auditor – vide Relatório de Análise de Defesa (às fls. 153/156).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 1º de junho de 2023.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 6 de Junho de 2023 às 09:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 5 de Junho de 2023 às 11:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2023 às 11:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO

Assinado 5 de Junho de 2023 às 12:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO